



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

23 de setembro de 2021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 679/2021

Exmo. Sr. Leandro Guimarães Cortezano,

Em atenção ao Of. Gab. nº 398/2021, encaminhamos a cópia do contrato nº 107/14 com a empresa Rápido Sumaré LTDA anexo, provindo do Departamento de Segurança e Trânsito.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

23/09/2021

Jane Carvalho
funcionário

27/09/2021

A Disposição dos Vereadores

Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO
Câmara Municipal
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

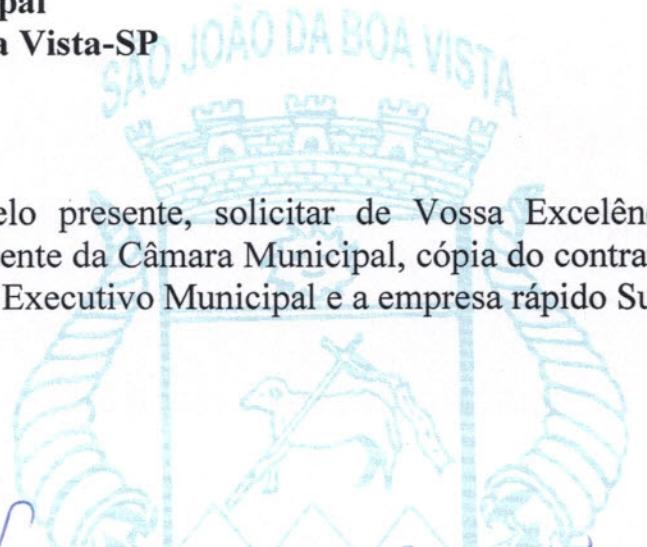
Of.Gab. nº 398/2021

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2.021

**Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista-SP**

Venho, pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, através de pedido do Presidente da Câmara Municipal, cópia do contrato de concessão existente entre o Executivo Municipal e a empresa rápido Sumaré.

Atenciosamente,


LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

ANALISTA LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Data: 22/09/21

Entrada L am
Saída



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 – Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Belarmino da Ascenção Marta**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transscrito estivesse, e nos termos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I. Definições

- I. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - I. ÁREA DE OPERAÇÃO: limites territoriais do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;
 - II. CONCESSÃO: a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no território do MUNICÍPIO;
 - III. CONCEDENTE: o MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP;
 - IV. CONCESSIONÁRIA: a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - V. CONTRATO: o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.
 - VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação Concorrência nº 003/2014, publicado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP;
 - VI. PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo II do EDITAL;

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº 003/2104 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pelas Leis Municipais nºs 045/97, 170/98, Decreto Municipal nº 4.870/2014 e pelas leis Federais 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - II. extinguir-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - III. fiscalizar-lhe a execução;
 - IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a **outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.**
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

- 1 - O prazo da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 045/97 de 24 de julho de 1997.
- 2 - O prazo para início da operação dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 3 - Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
- 4 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. - Os veículos deverão contar no início de operação, com GPS e câmeras.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do princípio, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
 - I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

- II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;
 - III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;
 - V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
 - VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
 - VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;
 - VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;
 - IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.
4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.
5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.
2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.
3. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.
4. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.
5. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importânciia para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.
6. Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.
7. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
8. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de janeiro, tendo em vista que o orçamento da proposta é referente a janeiro de 2.014, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.
9. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão: $R = [(0,39 \times i_1) + (0,25 \times i_2) + (0,36 \times i_3)]$
Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;
i1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora; i2 - Variação do preço do óleo diesel;
i3 - Variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 (dois) meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

10. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, os mesmos serão substituído por outro equivalente, de comum acordo.

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.

12. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

15. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

16. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

17. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

18. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

19. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato princípio, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

20. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

21. O Projeto Básico será implantado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

22. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

23. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

24. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

25. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

26. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de **R\$ 3,00 (três reais)**, data base 07 de Julho de 2.014.

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

1. A Concessionária não poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos (parte externa do painel traseiro - vidro), pois os espaços de publicidade citados, serão contratadas pelo Município, através de concessão ou permissão.

CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

II. Ser tratado com urbanidade e respeito;

III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

VII. Pagar a TARIFA dos serviços correspondentes;

VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;

IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;

V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;

Carlos S.
Setor de Administração

CD

afgo

MM

MM



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- VI. Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
- XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
- XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
- XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
 - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
 - III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
 - IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
 - V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
 - VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
 - VII. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
 - VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
 - X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
 - XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
 - XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
 - XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;
 - XIV. Realizar a cobrança de TARIFA em dinheiro, nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista;
 - XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
 - XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do EDITAL;
 - XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
 - XVII - Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
 - XVIII. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
2. A idade média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos e sistemas de monitoramento

1. Para o início de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Nova São João - São João da Boa Vista Cep 13874-200 TEL (19) 3634-8006 – FAX (19) 3634-8007 5



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de inicio de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de inicio da operação dos serviços.

3. Desde o inicio da operação deverão estar em operação GPS e as câmeras internas nos veículos.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestou, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no valor de R\$ 88.660,00 (oitenta e oito mil seiscientos e sessenta reais) equivalente a 1% dos investimentos iniciais, na modalidade Seguro Garantia através da apólice nº. 53-0775-02-0099274 da Pottencial Seguradora S.A., a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

- I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
- II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
- VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
- VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.

3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No periodo de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.

7. O interventor deverá cumprir, durante o periodo que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para inicio da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.
2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I - Advertência por escrito;
 - II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - IV - Impedimento de circulação do veículo;
 - V - Declaração de caducidade da concessão;
3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.
4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei e no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.
5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.
2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2-SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85

Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14 TA 02/14

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 107/14
PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA-SP**

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 – Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. Belarmino da Ascenção Marta, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, tendo em vista Depacho DEA/1163/2014 constante de folha nº. 15 do Proc. Adm. 9390/14 anexo ao Proc. Adm. 218/14, e nos termos do Inciso V do Artigo 57 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONCESSÃO.

- 2.1. Fica prorrogado até 05/01/15 o prazo de início de operação dos serviços.
- 2.2. Em razão da prorrogação acima processada, fica prorrogado o prazo da Concessão, passando a ter vigência até 04/01/30.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 107/14, inclusive seu valor total contratual de R\$ 87.481.620,00 (oitenta sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este ADITAMENTO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF. 301.361.708-03

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14 TA 02/14

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2014.

H
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

José Belarmino
RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14 TA 03/15

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 107/14 PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 - Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. Belarmino da Ascenção Marta, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, tendo em vista solicitação constante de Proc. Adm. 218/14, e nos termos do Inciso V do Artigo 57 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONCESSÃO.

- 2.1. Fica prorrogado até 01/02/15 o prazo de início de operação dos serviços.
- 2.2. Em razão da prorrogação acima processada, fica prorrogado o prazo da Concessão, passando a ter vigência até 31/01/30.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 107/14, inclusive seu valor total contratual de R\$ 87.481.620,00 (oitenta sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este ADITAMENTO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº: 107/14 TA 03/15

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo A.B. Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

Luiz Carlos Saccoccia
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 – Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Belarmino da Ascenção Marta**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, e nos termos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I. Definições

- I. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - I. ÁREA DE OPERAÇÃO: limites territoriais do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;
 - II. CONCESSÃO: a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no território do MUNICÍPIO;
 - III. CONCEDENTE: o MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP;
 - IV. CONCESSIONÁRIA: a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - V. CONTRATO: o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.
 - VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação Concorrência nº 003/2014, publicado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP;
 - VI. PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo II do EDITAL;

*Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração*

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº 003/2104 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pelas Leis Municipais nºs 045/97, 170/98, Decreto Municipal nº 4.870/2014 e pelas leis Federais 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - II. extinguir-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - III. fiscalizar-lhe a execução;
 - IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a **outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.**
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

- 1 - O prazo da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 045/97 de 24 de julho de 1997.
- 2 - O prazo para inicio da operação dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 3 - Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
- 4 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. - Os veículos deverão contar no inicio de operação, com GPS e câmeras.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do princípio, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
- I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;

III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a exceléncia, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;

V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;

VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

3. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

4. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

5. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

6. Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.

7. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

8. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de janeiro, tendo em vista que o orçamento da proposta é referente a janeiro de 2.014, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

9. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão: $R = [(0,39 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,36 \times i3)]$
Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora; i2 - Variação do preço do óleo diesel;

i3 - Variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 (dois) meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

10. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, os mesmos serão substituído por outro equivalente, de comum acordo.

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.

12. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

15. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

16. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

17. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

18. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

19. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

20. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

21. O Projeto Básico será implantado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

22. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

23. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

24. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

25. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

26. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de R\$ 3,00 (três reais), data base 07 de Julho de 2.014.

Carlos S...
do Dept.
e Adminis...

J

ofício

001

F

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

1. A Concessionária não poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos (parte externa do painel traseiro - vidro), pois os espaços de publicidade citados, serão contratadas pelo Município, através de concessão ou permissão.

CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

II. Ser tratado com urbanidade e respeito;

III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

VII. Pagar a TARIFA dos serviços correspondentes;

VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;

IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;

V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- VI. Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
- XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
- XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
- XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
 - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
 - III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
 - IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
 - V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
 - VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
 - VII. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
 - VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
 - X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
 - XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
 - XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
 - XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;
 - XIV. Realizar a cobrança de TARIFA em dinheiro, nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista;
 - XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
 - XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do EDITAL;
 - XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
 - XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
 - XIX. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
2. A idade média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos e sistemas de monitoramento

1. Para o inicio de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Nova São João - São João da Boa Vista Cep 13874-200 TEL (19) 3634-8006 - FAX (19) 3634-8007 5 Home Page : www.saojoao.sp.gov.br e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de inicio de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de inicio da operação dos serviços.

3. Desde o inicio da operação deverão estar em operação GPS e as câmeras internas nos veículos.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestou, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no valor de R\$ 88.660,00 (oitenta e oito mil seiscientos e sessenta reais) equivalente a 1% dos investimentos iniciais, na modalidade Seguro Garantia através da apólice nº. 53-0775-02-0099274 da Pottencial Seguradora S.A., a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.
2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:
 - I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
 - II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
 - III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
 - IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
 - V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
 - VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
 - VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.
3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.
5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.
7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
 - I. advento do termo contratual;
 - II. encampação;
 - III. caducidade;
 - IV. rescisão;
 - V. anulação;
 - VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.
2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I - Advertência por escrito;
 - II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - IV - Impedimento de circulação do veículo;
 - V - Declaração de caducidade da concessão;
3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.
4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei e no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.
5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.
2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2-SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85

Departamento
Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Luis Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14 TA 02/14

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 107/14
PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA-SP**

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 - Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. Belarmino da Ascenção Marta, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, tendo em vista Depacho DEA/1163/2014 constante de folha nº. 15 do Proc. Adm. 9390/14 anexo ao Proc. Adm. 218/14, e nos termos do Inciso V do Artigo 57 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONCESSÃO.

- 2.1. Fica prorrogado até 05/01/15 o prazo de início de operação dos serviços.
- 2.2. Em razão da prorrogação acima processada, fica prorrogado o prazo da Concessão, passando a ter vigência até 04/01/30.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 107/14, inclusive seu valor total contratual de R\$ 87.481.620,00 (oitenta sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este ADITAMENTO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF. 301.361.708-03

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14 TA 02/14

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 28 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14 TA 03/15

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 107/14 PARA CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 - Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Belarmino da Ascenção Marta**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, tendo em vista solicitação constante de Proc. Adm. 218/14, e nos termos do Inciso V do Artigo 57 da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONCESSÃO.

- 2.1. Fica prorrogado até 01/02/15 o prazo de início de operação dos serviços.
- 2.2. Em razão da prorrogação acima processada, fica prorrogado o prazo da Concessão, passando a ter vigência até 31/01/30.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 107/14, inclusive seu valor total contratual de R\$ 87.481.620,00 (oitenta sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte reais).

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este ADITAMENTO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14 TA 03/15

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 05 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo A. B. Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

[Signature]
Luiz Carlos Sarceti
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 107/14

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 - Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Belarmino da Ascenção Marta**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 082/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, e nos termos da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I. Definições

- I. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - I. ÁREA DE OPERAÇÃO: limites territoriais do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP, no qual será prestado o serviço de transporte coletivo de passageiros, organizado em um conjunto de LINHAS regulares de veículos coletivos existentes ou que venham a ser criadas;
 - II. CONCESSÃO: a outorga da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros por ônibus no território do MUNICÍPIO;
 - III. CONCEDENTE: o MUNICÍPIO de São João da Boa Vista/SP;
 - IV. CONCESSIONÁRIA: a empresa com quem se celebra o CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - V. CONTRATO: o presente instrumento, cujo objeto é a outorga, por CONCESSÃO, da Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros pelo prazo de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.
 - VI. EDITAL: o EDITAL de Licitação Concorrência nº 003/2014, publicado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP com o objetivo de outorgar, por CONCESSÃO, a Operação e Manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP;
 - VI. PROJETO BÁSICO: plano no qual são estabelecidas as metas da CONCESSÃO, abrangendo os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços, objeto do Anexo II do EDITAL;

*Luz Carlos Sarter
Diretor do Departamento
de Administração*

CLÁUSULA II. Edital de Licitação e seus anexos

1. Fazem parte do presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL de Licitação da Concorrência nº 003/2104 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III. Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A CONCESSÃO reger-se-á pelas Leis Municipais nºs 045/97, 170/98, Decreto Municipal nº 4.870/2014 e pelas leis Federais 8.987/95; 8.666/93; e 12.587/12, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do EDITAL da Concorrência Pública e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV. Do Regime Jurídico do Contrato

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - I. alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - II. extinguir-lo, por caducidade, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - III. fiscalizar-lhe a execução;
 - IV. aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V. Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente CONTRATO analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL de Licitação e todos os seus anexos, bem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI. Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a **outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.**
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA VII. Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da CONCESSÃO são os previstos neste CONTRATO, no EDITAL de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.
2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIII. Do Prazo da Concessão

- 1 - O prazo da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, contados da data de início da operação dos serviços, de acordo com o Artigo 3º da Lei Municipal nº 045/97 de 24 de julho de 1997.
- 2 - O prazo para inicio da operação dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias**, após a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.
- 3 - Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, equipamentos, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as especificações estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.
- 4 - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a Central de Comercialização de Créditos Eletrônicos deverão estar disponíveis e em perfeito funcionamento.
5. - Os veículos deverão contar no inicio de operação, com GPS e câmeras.

CLÁUSULA IX. Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à CONCESSÃO, ressalvados os casos expressamente previstos no presente CONTRATO e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA X. Do Risco Geral

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do princípio, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA XI. Do Equilíbrio Econômico e Financeiro

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA será preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.
4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XII. Do Serviço Adequado

1. A CONCESSÃO da exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
 - I. REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;

III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;

V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;

VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

3. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

4. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

5. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

6. Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.

7. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

8. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de janeiro, tendo em vista que o orçamento da proposta é referente a janeiro de 2.014, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

9. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão: $R = [(0,39 \times i 1) + (0,25 \times i 2) + (0,36 \times i 3)]$
Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora; i2 - Variação do preço do óleo diesel;

i3 - Variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 (dois) meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

10. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, os mesmos serão substituído por outro equivalente, de comum acordo.

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.

12. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

II. CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BÁSICO;

III. EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BÁSICO;

V. SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BÁSICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

VI. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;

VII. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BÁSICO;

VIII. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

IX. MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de São João da Boa Vista/SP.

CLÁUSULA XIII. Do Sistema Tarifário

1. A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

2. O Município poderá subsidiar os usuários do serviço público de transporte, fixando valor de tarifa pública (§ 2º do art. 9º da Lei 12.587/12) inferior à tarifa de remuneração, pagando o valor da diferença à concessionária.

3. Os usuários que adquirirem créditos tarifários antecipadamente deverão pagar a tarifa pública.

4. Os usuários que optarem em pagar a tarifa em dinheiro dentro dos coletivos poderão pagar a tarifa pública acrescida de 5% a 10%, podendo haver arredondamento do valor para mais ou para menos. A medida visa incentivar a utilização dos créditos eletrônicos, afastando dinheiro dentro dos coletivos, o que dirime a existência de assaltos, além de agilizar o tempo da viagem.

5. Na eventual existência de superávit, a concessionária deverá reverter a importância para o Município, cujo valor será utilizado no sistema de mobilidade urbana cf. previsto na Lei 12.587/12.

6. Os valores das tarifas serão fixados por Decreto do Executivo, respeitadas a regras definidas neste contrato e no edital.

7. A tarifa será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 13.1 do Edital, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei, no Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

8. O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no mês de janeiro, tendo em vista que o orçamento da proposta é referente a janeiro de 2.014, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desses serviços.

9. O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão: $R = [(0,39 \times i 1) + (0,25 \times i 2) + (0,36 \times i 3)]$
Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados;

i1 - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora; i2 - Variação do preço do óleo diesel;

i3 - Variação do IPCA da Fundação Getúlio Vargas;

OBS.: No item i3 a variação citada refere-se aos meses de intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 (dois) meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados. Para o cálculo do Reajuste do valor da tarifa será considerada a efetivação dos acordos salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, ora licitado.

10. No caso da paralisação da publicação do índice IPCA, os mesmos serão substituídos por outro equivalente, de comum acordo.

11. Os pedidos de reajustamento da tarifa (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições do Edital, Contrato de Concessão, Leis Municipais e Leis 8.987/95 e 8.666/93.

12. A tarifa será revisada para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem

Av. Durval Nicolau, 125 – Jd Nova São João – São João da Boa Vista Cep 13874-200 TEL (19) 3634-8006 – FAX (19) 3634-8007 3



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

13. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

15. Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

16. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

17. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

18. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

19. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato princípio, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;

20. Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

21. O Projeto Básico será implantado em até 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

22. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica.

23. Havendo opção de pagamento de subsídio, o mesmo deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

24. O sistema de bilhetagem eletrônica será fiscalizado pelo Poder Concedente que terá ampla acesso ao mesmo e seus dados, para pagamento de eventual subsídio.

25. O não pagamento do subsídio por período superior a 90 (noventa) dias autoriza que a Concessionária cobre a tarifa de remuneração de seus usuários.

26. A tarifa de remuneração da proposta vencedora é de **R\$ 3,00 (três reais)**, data base 07 de Julho de 2.014.

Carlos S.
do Departamento
de Administração

J

ofício

RHM

P

CLÁUSULA XIV. Da Publicidade

1. A Concessionária não poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos (parte externa do painel traseiro - vidro), pois os espaços de publicidade citados, serão contratadas pelo Município, através de concessão ou permissão.

CLÁUSULA XV. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:

I. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

II. Ser tratado com urbanidade e respeito;

III. Ter os preços das TARIFAS compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

IV. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

V. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

VI. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

VII. Pagar a TARIFA dos serviços correspondentes;

VIII. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO;

IX. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XVI. Dos Direitos e das Prerrogativas do Concedente

1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas em Lei, incumbe ao CONCEDENTE:

I. Fiscalizar, permanentemente, a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, zelando por qualidade, conforto e segurança;

II. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

III. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;

IV. Intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO;

V. Declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos no presente CONTRATO;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- VI. Fixar TARIFAS, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste CONTRATO, para assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII. Cumprir as Leis e as cláusulas do presente CONTRATO;
- VIII. Impedir o transporte público coletivo e individual de passageiros não precedido de regular delegação e/ou realizado em desconformidade com a legislação e/ou com o objeto do presente CONTRATO;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada LINHA;
- XI. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal;
- XII. Implantar e extinguir LINHAS e extensões;
- XIII. Vistoriar os veículos da CONCESSIONÁRIA;
- XIV. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da CONCESSIONÁRIA;
- XV. Fiscalizar e ter livre acesso ao sistema de bilhetagem eletrônica.

CLÁUSULA XVII Das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL de Licitação e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
 - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO e do respectivo edital;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO;
 - III. Facilitar o exercício da fiscalização pelo CONCEDENTE;
 - IV. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando à segurança e ao conforto dos usuários;
 - V. Adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
 - VI. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONCEDENTE;
 - VII. Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, TARIFA, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo CONCEDENTE;
 - VIII. Apresentar os veículos para vistoria do CONCEDENTE, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços;
 - IX. Manter as características fixadas pelo CONCEDENTE para os veículos em operação;
 - X. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
 - XI. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
 - XII. Tomar imediatas medidas em caso de interrupção de viagem, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a TARIFA;
 - XIII. Operar as LINHAS definidas no EDITAL de Licitação e seus anexos bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pelo CONCEDENTE, na ÁREA DE OPERAÇÃO do MUNICÍPIO, no decorrer da CONCESSÃO;
 - XIV. Realizar a cobrança de TARIFA em dinheiro, nos ônibus, bem como a comercialização de todos e quaisquer créditos para uso no transporte coletivo público de passageiros do MUNICÍPIO de São João da Boa Vista;
 - XV. Arcar com os desembolsos necessários à operacionalização do cadastramento de usuários, comercialização, distribuição e controle dos passes, bilhetes e cartões magnéticos e/ou smartcards e, ainda, a gestão do pessoal ligado a esta atividade;
 - XVI. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, atendendo às especificações do EDITAL;
 - XVII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;
 - XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas no EDITAL de Licitação, em tamanho suficiente para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
 - XIX. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
2. A idade média da frota, ao longo da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, será calculada por média aritmética ponderada, considerando o número de veículos da frota situados em cada faixa etária.

CLÁUSULA XVIII. Do Sistema da Bilhetagem Eletrônica e da Comercialização de Créditos Eletrônicos e sistemas de monitoramento

1. Para o inicio de sua operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de todos os bens, equipamentos, Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Nova São João - São João da Boa Vista Cep 13874-200 TEL (19) 3634-8006 - FAX (19) 3634-8007 5 Home Page : www.saojoao.sp.gov.br e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem(ns), atendendo a todas as exigências do edital e seus anexos, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a comercialização, na forma do presente EDITAL, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de inicio de sua operação, não tendo direito a participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data e não será obrigada a transportar os usuários detentores de créditos existentes no sistema quando da data de inicio da operação dos serviços.

3. Desde o inicio da operação deverão estar em operação GPS e as câmeras internas nos veículos.

CLÁUSULA XIX. Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestou, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no valor de R\$ 88.660,00 (oitenta e oito mil seiscientos e sessenta reais) equivalente a 1% dos investimentos iniciais, na modalidade Seguro Garantia através da apólice nº. 53-0775-02-0099274 da Pottencial Seguradora S.A., a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA XX. Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior:

I. a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;

II. o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III. o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV. o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V. a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI. a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII. a falta de controle interno, produzindo, entre outras irregularidades, a evasão de receita.

3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No periodo de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O processo administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, ficando a Administração obrigada a indenizar eventual prejuízo.

7. O interventor deverá cumprir, durante o periodo que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

CLÁUSULA XXI. Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

I. advento do termo contratual;

II. encampação;

III. caducidade;

IV. rescisão;

V. anulação;

VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXII. Da Transferência da Concessão e da Subcontratação

1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a CONCESSÃO ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA XXIII. Do Exercício de Direitos

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA XXIV. Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - I. unilateralmente, pelo CONCEDENTE nos casos previstos em lei;
 - II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. Os reajustes e revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste CONTRATO, não caracterizam alteração contratual.

CLÁUSULA XXV. Da Inexecução do Concedente e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

CLÁUSULA XXVI. Das Sanções Administrativas

1. O descumprimento do prazo e/ou das condições para início da operação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à execução de sua garantia contratual e à extinção do presente CONTRATO, por caducidade.
2. Ressalvado disposto no item anterior, pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - I - Advertência por escrito;
 - II - Multa no valor equivalente à 1% (um por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - III - Multa no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimativo anual do contrato;
 - IV - Impedimento de circulação do veículo;
 - V - Declaração de caducidade da concessão;
3. A sanção prevista no inciso V do item anterior, quando couber, poderá ser aplicada, simultaneamente, com as penalidades definidas nos incisos II e III do mesmo item.
4. As penalidades de advertência, multa e apreensão do veículo serão aplicadas, pelo CONCEDENTE na forma, nas hipóteses e nas condições estabelecidas em lei e no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVII. Dos Recursos

1. Dos atos e/ou decisões do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor o recurso disciplinado na presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de ciência do ato e/ou da decisão.
2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
3. Não havendo reconsideração por parte do agente que praticou o ato, a decisão da autoridade superior, a respeito do recurso, deverá ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do recurso.
4. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item 2 da presente cláusula.
5. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
6. Os recursos relativos à imposição de sanções seguirão o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 4.870/2014.

CLÁUSULA XXVIII. Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, e de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO serão exercidos, no âmbito do CONCEDENTE, através de Agentes Credenciados.
2. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

3. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e no EDITAL, bem como na legislação vigente.

CLÁUSULA XIX Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente CONTRATO.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDOS SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.543-2-SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85

Durval Nicolau
Delegado
Setor de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14

Objeto: Outorga de concessão do lote único de transporte coletivo público urbano dos passageiros do Município de São João da Boa Vista.

Contratado: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2014.

Luz Carlos Sartori
Diretor de Administração
Setor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Lago
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N°. 107/14 TA 01/14

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

De um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e, de outro lado, a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.260.371/0001-46, com sede no município de Osasco/SP, à Avenida Franz Voegeli, nº. 720, sala 33 – Parque Continental, neste ato representada por seu representante legal Sr. Belarmino da Ascenção Marta, brasileiro, casado, empresário, portador de RG sob nº. 1.870.869 SSP/SP e CPF nº. 107.928.138-04, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento, em conformidade com a Lei 8.666/93, de acordo solicitação do Departamento de Administração constante de folha nº. 07 do Processo Administrativo nº 218/14, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, nos termos do presente CONTRATO, do EDITAL de Licitação e seus Anexos e da legislação aplicável.
3. Inclui-se no objeto da CONCESSÃO, como obrigações inerentes à execução do objeto principal, além de outras estabelecidas no EDITAL, no presente CONTRATO e na legislação vigente o fornecimento, a gestão, a operação e manutenção dos equipamentos, hardware e software do Sistema de Cobrança Eletrônica de TARIFAS e validação de créditos eletrônicos, denominado de Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado anual de R\$ 5.832.108,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e oito reais), perfazendo o valor total para o prazo de 15 (quinze) anos de R\$ 87.481.620,00 (oitenta sete milhões quatrocentos e oitenta e um mil seiscents e vinte reais), calculados com base na previsão de receita com a tarifa de referência de R\$ 3,00 (três reais), para o mês de janeiro de 2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 107/14.
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Marta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2-SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)
Ronaldo Luis
RG. 10.389.001-4-SSP/SP
CPF. 016.319.308-85

Assessoria Jurídica
Luz Carlos Sartori
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 107/14 TA 01/14

Objeto: Outorga de concessão do serviço público de transporte pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Detentora: RÁPIDO SUMARÉ LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gustavo Augusto Buzatto Lago - Diretor
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RÁPIDO SUMARÉ LTDA
Belarmino da Ascenção Maia
CONTRATADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração